

## NOTA CONTRA ATUAL REESTRUTURAÇÃO DO CONAMA

A Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema) vem a público manifestar preocupação com a reestruturação do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), que teve o número de representações dos Estados reduzido a apenas um por região geográfica, por meio do Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019.

É importante ressaltar que os órgãos e entidades ambientais dos 26 Estados da Federação e do Distrito Federal têm tido ao longo dos anos compromisso com o bom funcionamento do Conama, pois são responsáveis pela esmagadora maioria dos atos administrativos (licenças e autorizações), além de tantos outros instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, como zoneamento, avaliação de impacto ambiental e infrações administrativas, por exemplo.

Ademais, são os órgãos e entidades ambientais estaduais os implementadores de normas e regulamentos definidos no Conama, por isso é importante a participação destes na discussão da política. É imprescindível, portanto, que o espaço quantitativo e qualitativo dos Estados seja garantido e reestabelecido junto ao Conama, conforme manifestação da própria Abema via Ofício 115/2019, enviado ao Ministro do Meio Ambiente, em abril do corrente ano.

A Abema ressalta que é favorável à implementação de melhorias no Conama que venham dar mais eficiência nas ações do Conselho e que está à disposição do Ministério do Meio Ambiente para o diálogo, mas que isso não deve ser feito a despeito da redução drástica da participação dos Estados, que na definição atual sequer leva em conta a paridade entre governos estaduais e federal, tampouco o número relativo de estados por região.

A Constituição Federal, ao assegurar, dentre os seus princípios e diretrizes, "A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis" (Art. 204, inciso II) institui, no âmbito das políticas públicas, a participação social como eixo fundamental na gestão e controle das ações do governo. Um Conama drasticamente reduzido e sem considerar a paridade, fere de forma agressiva a própria Carta Magna.

O Conama é um Conselho Nacional e a política instituída por ele reflete no território da Nação, integrado pelos Estados, representados como entes federativos, uma vez que não existe território da União. A Constituição Federal e a Lei Complementar 140 colocam os Estados como os executores primários e a União possui caráter supletivo na maioria das vezes, porém os papéis se invertem com o atual decreto.

É possível também defender a tese que tal medida impede que os estados - órgãos seccionais do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) - participem do único órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA, o que impediria o próprio funcionamento dessa rede de proteção enquanto SISTEMA. Em outras palavras, seria o seguinte: cabe ao presidente reformar o CONAMA por decreto, mas não se é possível implodir o SISNAMA por decreto, pois essa medida na prática contraria/impede a finalidade normativa do art. 6º da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 6.938/81.



Creemos que a nossa manifestação está imbuída do mesmo propósito reafirmado pelo Presidente da República em melhorar e construir políticas que reforcem “Mais Brasil, menos Brasília”.

Brasília, 30 de maio de 2019.

Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente Abema